

232 Bf



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

Mogi Guaçu/SP., 29 de julho de 2025.

Da: Assessoria Jurídica

Para: Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Ref: PA nº 191/2025 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores, tipo sedan, sem motorista, sem combustível, para utilização diária (segunda-feira a domingo), destinados ao uso da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” e Escola “Professor Cid Chiarelli”.

Prezada Sra. Milena,

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica para manifestação acerca do erro material identificado no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 07/FEG/2025.

Conforme manifestação desta Comissão foi constatado que o Termo de referência (Anexo I) e a Minuta do Contrato (Anexo VI) estabelecem a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II) indica o valor global para um período de 12 (doze) meses, contradizendo os demais anexos.

Verificado o erro material, a sessão do pregão eletrônico foi suspensa e foi solicitado pela Sra. Pregoeira/Agente de Contratação que esta assessoria jurídica se manifeste sobre quais os procedimentos legais e formas recomendáveis para sanar o erro identificado.

É a síntese do relatório.

Bf



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê, em seu artigo 55, §1º, que o edital poderá ser retificado por meio de aviso, devendo ser respeitado o princípio da ampla publicidade e da isonomia entre os licitantes. Vejamos:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

No presente caso, o erro identificado no edital possui natureza material, não decorrente de juízo de valor ou alteração de estratégia administrativa, mas sim de uma inconsistência redacional ou equívoco objetivo, o que não afasta a obrigatoriedade de correção.

Entretanto, verifica-se que o erro material pode comprometer a formulação das propostas ou o julgamento, ainda que minimamente, impõe-se a reabertura dos prazos legais, em atenção ao princípio da isonomia e da competitividade do certame.

Também precisa ficar claro que a alteração no edital tratada no dispositivo legal pode estar no corpo principal do edital, assim como em qualquer de seus anexos. O que importa, para impor a necessidade de republicação do edital é que haja uma modificação em qualquer parte do edital, que interfira na forma de conseguir a habilitação ou na elaboração das condições de disputar o certame, seja na proposta comercial ou na proposta de técnica, se esta for exigida.

Portanto, já que o erro material constatado foi suficiente para ser necessário a alteração da redação original do Edital analisado, deve-se proceder conforme as recomendações, pois o intuito é garantir a isonomia entre os licitantes, a clareza do certame e o interesse público.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se juridicamente ser necessário a retificação do edital, desde que seja observado o seguinte:

I. A retificação deve ser formalizada por meio de aviso de alteração, com ampla divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do edital original;

II. Como a retificação altera elementos essenciais à formulação das propostas ou ao julgamento, é obrigatória a reabertura dos prazos legais;

III. Recomenda-se ainda que, por cautela e para garantia da ampla competitividade, seja promovida a republicação integral do edital com as alterações devidamente destacadas.

Por fim, este Departamento Jurídico opina para que seja alterado o Anexo II – Modelo de Proposta de Preços para constar que o valor total deverá ser para 24 meses, ficando dessa maneira, igual ao Termo de Referência e a Minuta do Contrato, a fim de eliminar a contradição existente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Bruno Ferreira dos Santos

Assessor Jurídico

OAB/SP – 481.759